



CONTRATONº2023080802

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº2023.08.04 - CEJ

CONTRATO QUE ENTRESICELBRAM O MUNICÍPIO DE POTENGI E A EMPRESA SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DETENTORA EXCLUSIVA DA BANDA FORRO DOS PLAYS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO EVENTO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE POTENGI, DIA 03 DE SETEMBRO DE 2023, ATENDENDO INTERESSE DA SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE.

O **MUNICÍPIO DE POTENGI**, pessoa jurídica de direito público interno, através da sua Secretaria de Cultura, Desporto de Juventude, inscrito no CNPJ sob nº 07.658.917/0001-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu ordenador de Despesas, o Sr. **José Saymon Rodrigues Pereira**, designado pela Portaria nº 04/01/2021-12, CPF nº 023.301.683-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 2001097137781, expedida por SSP - CE, e a empresa **SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA**, endereço: Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, Fortaleza/CE. CEP: 60.110-535, inscrito no CNPJ nº 36.449.014/0001-34, representada neste ato pelo seu administrador Sr. **JOSE AUGUSTO LEAL RODRIGUES** residente na Rua José Morais de Almeida nº 777, Bairro Coacu – Eusebio/CE. CEP: 61.760-000 portador(a) do Documento de Identidade RG nº 0425580342, expedida por SSP – BA, e CPF nº 599.363.395 – 68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação do objeto da Inexigibilidade de licitação nº 2023.08.04 - CEJ e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DETENTORA EXCLUSIVA DA BANDA FORRO DOS PLAYS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO EVENTO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE POTENGI, DIA 03 DE SETEMBRO DE 2023, ATENDENDO INTERESSE DA SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE**, de acordo com as exigências, quantidades e especificações constantes do Termo de referência da Inexigibilidade de licitação nº 2023.08.04 – CEJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os



princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na formado artigo 54, combinado como inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|---|-------|--------|----------------|---------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DETENTORA EXCLUSIVA DA BANDA FORRO DOS PLAYS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO EVENTO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE POTENGI, DIA 03 DE SETEMBRO DE 2023, ATENDENDO INTERESSE DA SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE | Serv | 01 | R\$ 70.000,00 | R\$ 70.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 70.00,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados com o inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Município de Potengi.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACONTRATADA deverá arcar como ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art.57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO-O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº 135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratos por meio de prévia pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 02 (dois) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços nos locais previstos no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA-DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Potengi ou a qualquer outra entidade, seja pública ou privada, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Termo de referência, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- i) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do Município de Potengi para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do Município de Potengi;
- j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;



l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de referência, no prazo determinado;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as

orientações do Município de Potengi e do Termo de referência, que são partes integrantes do Contrato;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;

g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

j) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

k) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

l) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

m) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

n) Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados com o incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Município de Potengi.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACONTRATADA deverá arcar como ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art.57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO-O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
 RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº 135 – CENTRO
 CNPJ: 07.658.917/0001-27

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratos por meio de prévia pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 02 (dois) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Potengi/CE, 10 de agosto de 2023.

Jose Saymon Rodrigues Pereira
 Jose Saymon Rodrigues Pereira

Ordenador de despesas da Secretaria da Cultura, Desporto e Juventude.

CONTRATANTE

JOSE AUGUSTO LEAL
 RODRIGUES:5993633956
 8

Assinado de forma digital por
 JOSE AUGUSTO LEAL
 RODRIGUES:59936339568
 Dados: 2023.08.10 11:28:46 -03'00'

SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA
 CNPJ nº 36.449.014/0001-34

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Francoise Igor Rodrigues
 NOME
 CPF: 029.395.463 - 41

Franinete Hildebrando Pereira do S.
 NOME
 CPF: 07087720379